



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 520/2020
20 DE MAIO DE 2020.

Antonio Joaquim dos Santos
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE
APROVADO POR 05 / VOTOS A / 0
Em 05 / 08 / 2020
<i>José Alves da Mota</i> PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional, e da outras providências.

José Alves da Mota
Presidente
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE,
em uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Feira Nova aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal de Feira Nova, Estado de Sergipe, fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), estes conforme Portaria nº 215, de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, em anexo, o repasse dos valores relativos ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos (ACE), o incentivo financeiro adicional anual, recebidos do Governo Federal.

Art.º 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde equivalente ao piso salarial da referida Categoria por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), o incentivo financeiro anual, recebidos do Governo Federal.

Parágrafo Único: O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), efetivamente repassados ao Município.

Art.º 3º - O valor do Incentivo Adicional repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) será de 70% do valor recebido pelo Governo Federal, sendo repassando até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os recursos dessa Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação do Município em caso cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art.º 4º - O valor do incentivo financeiro de que trata o caput do **art 3º** desta Lei será devido única e exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) que estiverem no exercício de suas funções, não sendo permitido o recebido por partes de agentes em exercício de Cargos/Funções adversas a sua competência original.

Art. 5º - Fica condicionado o recebimento do incentivo adicional nos termos do Art. 3º e 4º pelos Agentes Comunitários de Saúde, à apresentação de Declaração da Coordenadora de Atenção Básica de Saúde ou responsável constando que o referido Agente Comunitário de Saúde (ACS) esta com o Cadastro Familiar Atualizado e que o mesmo cumpriu com a meta anual inerentes as informações do Bolsa Família.

Parágrafo Único: A Declaração que trata o caput deste artigo que conste o não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) quanto ao Cadastro Familiar e Informações do Bolsa Família, implicará de forma irrevogável no não recebimento do incentivo financeiro adicional pelo ACS que não atender aos requisitos desta Lei.

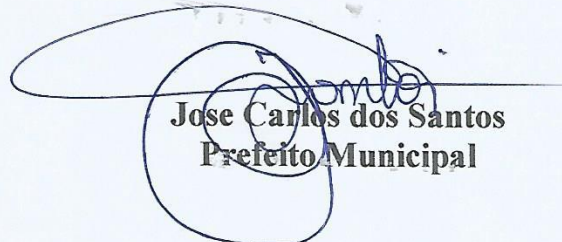
Art. 6º - Os encargos sociais patronais serão deduzidos baseados no valor do incentivo financeiro adicional de que trata essa Lei.

Art. 7º - Os valores repassados por meio dessa Lei não se incorporarão aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), não servindo de base de Cálculo pra recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art.º 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de FEIRA NOVA/SE, 14 de maio de 2019.



Jose Carlos dos Santos
Prefeito Municipal